



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Belmonte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000	41
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00078644
UNIDADE	Município de Belmonte
RESPONSÁVEL	Sr. Mauri Scaranti - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.
RELATÓRIO Nº	1.777 /2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Belmonte** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00078644**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 4.670/2010, de 08/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3(três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4(quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/10/2005, resultando na Lei nº 792, de 24/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.094/2008, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.092/2008, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.012.435,00 e fixou a despesa em R\$ 8.012.435,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foram realizadas entre os dias 1 a 5 de agosto de 2005, nos diversos bairros do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Portanto, origina-se a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Portanto, origina-se a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.092, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.012.435,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.012.435,00
Ordinários	8.007.435,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.948.699,80
Suplementares	1.729.808,06
Especiais	1.218.891,74
(-) Anulações de Créditos	1.671.743,35
Orçamentários/Suplementares	1.671.743,35
(=) Créditos Autorizados	9.289.391,45

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.121.793,92	38,04
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.671.743,35	56,69
Superávit Financeiro	155.162,53	5,26
TOTAL	2.948.699,80	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.948.699,80**, equivalendo a **36,80%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **58,66%** e os especiais **41,34%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.671.743,35**, equivalendo a **20,86%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.012.435,00	7.584.704,91	427.730,09
DESPESA	9.289.391,45	7.548.099,22	1.741.292,23
Superávit de Execução Orçamentária		36.605,69	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.424.169,66
Das Demais Unidades	3.160.535,25
TOTAL DAS RECEITAS	7.584.704,91
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.562.776,97
Das Demais Unidades	2.985.322,25
TOTAL DAS DESPESAS	7.548.099,22
SUPERÁVIT	36.605,69

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 428,01**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.424.169,66
Das Demais Unidades	3.160.535,25
TOTAL DAS RECEITAS	7.584.704,91
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.562.776,97
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	428,01
Das Demais Unidades	2.985.322,25
TOTAL DAS DESPESAS	7.547.671,21
SUPERÁVIT	37.033,70

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 37.033,70** representando **0,49%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,06** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 37.033,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 138.179,30** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 175.213,00**. Salienta-se que o Déficit Orçamentário da Prefeitura Municipal foi totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior - R\$ 159.562,00

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 138.179,30**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.424.169,66** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.112.321,81**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.562.348,96**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,82%** da Receita Arrecadada do Município e **3,12%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 138.179,30**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	138.179,30
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	175.213,00
TOTAL	SUPERÁVIT	37.033,70

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 37.033,70** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 138.179,30**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 175.213,00**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	7.584.704,91	7.547.671,21	37.033,70
(-)Fundo de Assistência. à Saúde do Servidor	177.755,24	128.883,98	48.871,26
Resultado Ajustado	7.406.949,67	7.418.787,23	(11.837,56)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 11.837,56** representando **0,16 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,02** arrecadações mensais (média mensal do exercício) **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 219.291,46.**

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

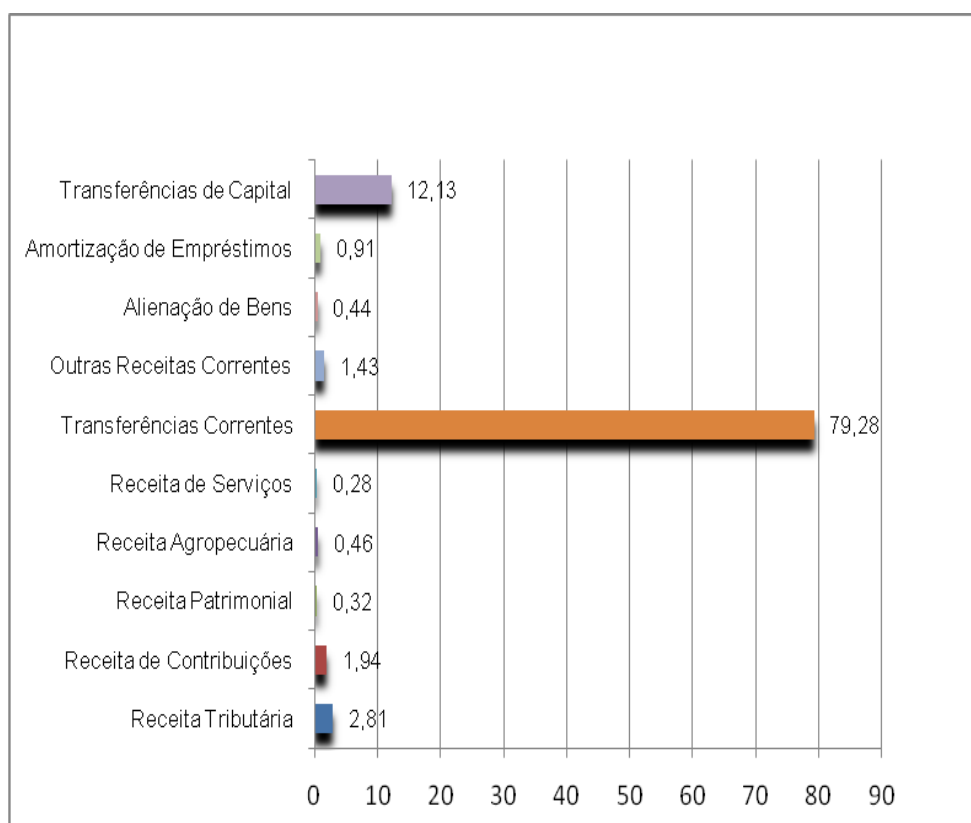
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.584.704,91** equivalendo a **94,66%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	117.513,40	2,21	148.974,09	2,15	212.887,11	2,81
Receita de Contribuições	91.080,62	1,71	131.986,80	1,91	147.062,03	1,94
Receita Patrimonial	19.909,55	0,37	40.153,69	0,58	24.560,36	0,32
Receita Agropecuária	18.535,21	0,35	17.589,32	0,25	34.979,17	0,46
Receita de Serviços	35.256,05	0,66	13.544,31	0,20	21.350,68	0,28
Transferências Correntes	4.589.001,12	86,25	5.647.692,33	81,64	6.013.140,27	79,28
Outras Receitas Correntes	174.685,70	3,28	87.277,93	1,26	108.110,96	1,43
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.000,00	0,58	33.332,00	0,44
Amortização de Empréstimos	46.521,60	0,87	65.227,10	0,94	68.884,93	0,91
Transferências de Capital	227.981,00	4,28	725.500,00	10,49	920.397,40	12,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.320.484,25	100,00	6.917.945,57	100,00	7.584.704,91	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



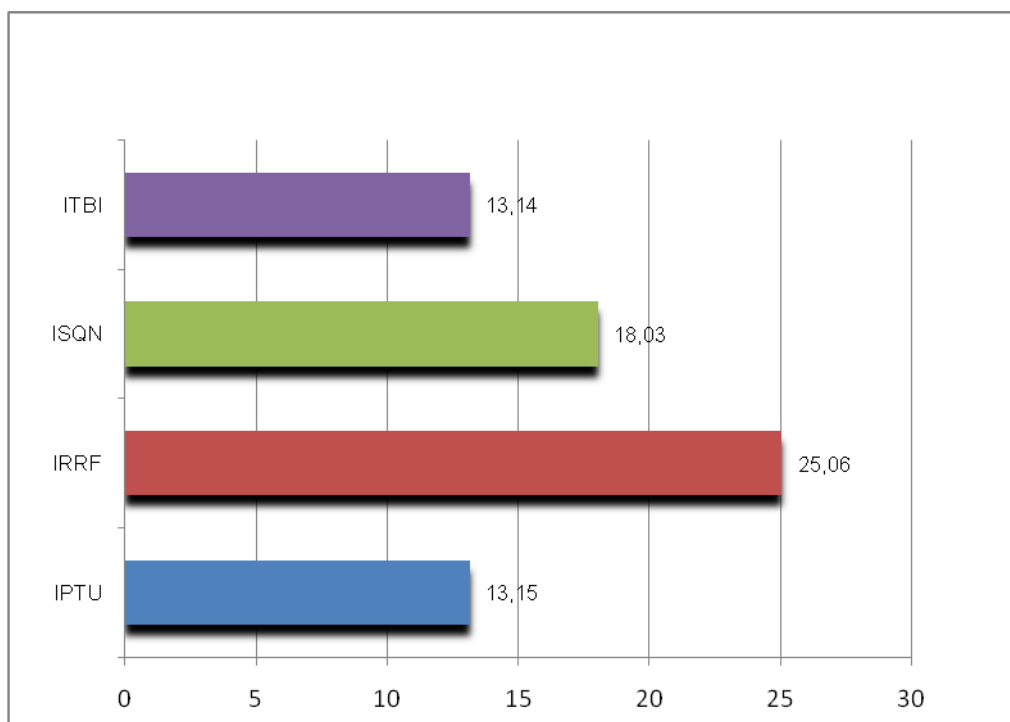
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	107.532,59	91,51	138.237,41	92,79	147.700,37	69,38
IPTU	21.677,23	18,45	26.770,01	17,97	27.995,33	13,15
IRRF	55.172,04	46,95	58.422,07	39,22	53.341,47	25,06
ISQN	17.138,39	14,58	36.071,56	24,21	38.389,75	18,03
ITBI	13.544,93	11,53	16.973,77	11,39	27.973,82	13,14
Taxas	9.980,81	8,49	10.736,68	7,21	13.590,35	6,38
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	51.596,39	24,24
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	117.513,40	100,00	148.974,09	100,00	212.887,11	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	147.062,03	1,94
Total da Receita de Contribuições	147.062,03	1,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.584.704,91	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.589.001,12	86,25	5.647.692,33	81,64	6.013.140,27	79,28
Transferências Correntes da União	3.057.894,40	57,47	3.765.610,97	54,43	3.792.813,71	50,01
Cota-Parte do FPM	3.201.317,27	60,17	3.993.468,14	57,73	3.830.371,49	50,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(9,92)	(700.927,83)	(10,13)	(733.386,04)	(9,67)
Cota do ITR	1.857,11	0,03	1.940,19	0,03	2.211,47	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(123,27)	0,00	(260,68)	0,00	(442,21)	(0,01)
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	0,00	0,00	*19.232,13	0,25
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.766,56	0,24	12.551,27	0,18	12.749,04	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.126,89)	(0,04)	(2.309,18)	(0,03)	(2.549,76)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,64	53.464,01	0,77	38.973,52	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	185.412,16	3,48	240.640,71	3,48	284.302,24	3,75
Transferência de Recursos do FNAS	51.907,92	0,98	42.966,20	0,62	52.709,10	0,69
Transferências de Recursos do FNDE	77.016,36	1,45	95.642,28	1,38	132.961,38	1,75
Outras Transferências da União	23.488,63	0,44	28.435,86	0,41	155.681,35	2,05
Transferências Correntes do Estado	1.171.458,58	22,02	1.374.513,98	19,87	1.448.852,11	19,10
Cota-Parte do ICMS	1.250.483,71	23,50	1.465.201,82	21,18	1.657.656,92	21,86
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(209.170,66)	(3,93)	(268.116,56)	(3,88)	(331.044,77)	(4,36)
Cota-Parte do IPVA	53.278,45	1,00	83.718,35	1,21	87.831,56	1,16
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.975,47)	(0,06)	(11.626,08)	(0,17)	(17.564,15)	(0,23)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.513,17	0,69	37.382,39	0,54	10.269,86	0,14
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.443,50)	(0,12)	(6.596,89)	(0,10)	(291,80)	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.260,34	0,36	16.732,98	0,24	10.170,25	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.085,96	0,13	30.156,60	0,44	23.255,74	0,31
Outras Transferências do Estado	16.983,08	0,32	21.064,48	0,30	8.568,50	0,11
Transferências Multigovernamentais	358.073,12	6,73	507.014,27	7,33	751.474,45	9,91
Transferências de Recursos do FUNDEB	358.073,12	6,73	507.014,27	7,33	751.474,45	9,91
Transferências de Pessoas	1.575,02	0,03	553,11	0,01	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,26
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	227.981,00	4,28	725.500,00	10,49	920.397,40	12,13
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.816.982,12	90,54	6.373.192,33	92,13	6.933.537,67	91,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.320.484,25	100,00	6.917.945,57	100,00	7.584.704,91	100,00

*OBS: Contabilização indevida de receita de Transferência para formação do FUNDEB (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido (Item A.8.1.1 deste Relatório)

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 46.172,24**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.503,02	10,26	10.986,49	32,23	10.079,21	21,83
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	56.908,30	89,74	23.101,94	67,77	36.093,03	78,17
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	63.411,32	100,00	34.088,43	100,00	46.172,24	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.548.099,22** equivalendo a **81,26%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.547.671,21**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	332.244,56	6,50	372.920,04	5,30	369.323,84	4,89
02-Judiciária	86.590,04	1,69	54.262,95	0,77	14.388,10	0,19
04-Administração	788.035,69	15,42	831.776,59	11,81	923.625,65	12,24
05-Defesa Nacional	16.417,55	0,32	29.924,93	0,42	21.718,77	0,29
06-Segurança Pública	7.559,36	0,15	7.120,71	0,10	5.720,91	0,08
08-Assistência Social	233.788,59	4,57	258.662,29	3,67	286.540,78	3,80
10-Saúde	1.191.849,25	23,32	1.393.953,28	19,79	1.843.378,63	24,42
12-Educação	1.137.295,11	22,25	1.311.735,05	18,63	1.645.262,75	21,80
13-Cultura	75.515,65	1,48	79.523,98	1,13	81.352,05	1,08
15-Urbanismo	192.834,14	3,77	696.002,15	9,88	925.542,72	12,26
16-Habitação	66.564,41	1,30	23.321,34	0,33	54.666,75	0,72
17-Saneamento	50.040,40	0,98	104.658,07	1,49	44.394,56	0,59

20-Agricultura	307.283,16	6,01	854.340,43	12,13	429.297,25	5,69
24-Comunicações	0,00	0,00	5.700,00	0,08	0,00	0,00
25-Energia	25.097,47	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	430.601,27	8,42	507.060,59	7,20	635.595,43	8,42
27-Desporto e Lazer	61.138,99	1,20	400.904,04	5,69	159.148,26	2,11
28-Encargos Especiais	108.874,83	2,13	110.607,60	1,57	108.142,77	1,43
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.111.730,47	100,00	7.042.474,04	100,00	7.548.099,22	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas e não empenhadas do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.547.671,21**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.687.269,56	91,70	5.423.936,87	77,02	6.261.639,01	82,96
Pessoal e Encargos	2.254.118,34	44,10	2.502.158,26	35,53	2.895.428,29	38,36
Aposentadorias e Reformas	47.712,44	0,93	49.967,32	0,71	53.066,71	0,70
Contratação por Tempo Determinado	298.376,16	5,84	329.137,01	4,67	140.594,23	1,86
Salário-Família	22.890,15	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.394.683,56	27,28	1.562.918,78	22,19	2.062.070,21	27,32
Obrigações Patronais	407.119,37	7,96	482.933,13	6,86	568.620,36	7,53
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	26.179,74	0,51	43.551,79	0,62	66.090,77	0,88
Sentenças Judiciais	57.156,92	1,12	33.650,23	0,48	4.986,01	0,07
Juros e Encargos da Dívida	15.032,81	0,29	16.802,48	0,24	17.842,52	0,24
Juros sobre a Dívida por Contrato	15.032,81	0,29	16.802,48	0,24	17.842,52	0,24
Outras Despesas Correntes	2.418.118,41	47,31	2.904.976,13	41,25	3.348.368,20	44,36

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Diárias - Civil	28.235,00	0,55	55.007,50	0,78	68.070,00	0,90
Auxílio Financeiro a Estudantes	24.865,24	0,49	22.457,60	0,32	3.999,85	0,05
Material de Consumo	721.251,40	14,11	968.805,47	13,76	1.163.063,17	15,41
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.611,01	0,17	9.619,33	0,14	8.967,54	0,12
Material de Distribuição Gratuita	172.794,30	3,38	192.946,14	2,74	208.563,22	2,76
Passagens e Despesas com Locomoção	107.372,06	2,10	151.864,51	2,16	169.661,93	2,25
Serviços de Consultoria	109.701,60	2,15	113.559,00	1,61	128.380,00	1,70
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.979,37	2,00	109.994,77	1,56	140.000,79	1,85
Locação de Mão-de-Obra	38.540,64	0,75	43.660,57	0,62	59.345,38	0,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	738.584,43	14,45	831.321,84	11,80	914.355,78	12,11
Contribuições	101.547,87	1,99	103.033,20	1,46	112.337,59	1,49
Subvenções Sociais	0,00	0,00	157.085,19	2,23	29.529,00	0,39
Auxílios	139.300,00	2,73	0,00	0,00	200.000,00	2,65
Auxílio-Alimentação	89.841,71	1,76	93.783,00	1,33	89.676,87	1,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	29.565,29	0,42	29.405,78	0,39
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.800,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	29.433,12	0,58	20.612,72	0,29	9.402,09	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	1.260,66	0,02	1.660,00	0,02	428,01	0,01
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	13.181,20	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	424.460,91	8,30	1.618.537,17	22,98	1.286.460,21	17,04
Investimentos	409.192,76	8,00	1.602.732,05	22,76	1.271.159,96	16,84
Obras e Instalações	274.445,97	5,37	1.000.436,26	14,21	1.054.876,65	13,98
Equipamentos e Material Permanente	134.746,79	2,64	602.295,79	8,55	211.783,31	2,81
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,06
Amortização da Dívida	15.268,15	0,30	15.805,12	0,22	15.300,25	0,20
Principal da Dívida Contratual Resgatado	15.268,15	0,30	15.805,12	0,22	15.300,25	0,20
Despesa Orçamentária	5.111.730,47	100,00	7.042.474,04	100,00	7.548.099,22	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas e não empenhadas do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.547.671,21**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	775.653,17
Bancos Conta Movimento	198.499,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	62.067,31
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	514.817,46
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	268,58
(+) ENTRADAS	10.740.988,52
Receita Orçamentária	7.584.704,91
Receitas Correntes Arrecadadas	6.562.090,58
Receitas de Capital Arrecadadas	1.022.614,33
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.112.321,81
Extraorçamentárias	1.043.961,80
Realizável	25.298,16
Restos a Pagar	429.996,24
Consignações - Entrada	451.746,38
Depósitos de Diversas Origens	113.466,34
Serviço da Dívida a Pagar	17.842,52
Outras Operações	4.881,66
Acréscimos Patrimoniais	730,50
(-) SAÍDAS	10.784.272,39

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	7.548.099,22
Despesas Correntes	6.261.639,01
Despesas de Capital	1.286.460,21
Transferências Financeiras Concedidas	2.112.321,81
Extraorçamentárias	1.123.851,36
Realizável	29.878,10
Restos a Pagar	532.583,42
Consignações - Saída	452.797,80
Depósitos de Diversas Origens	85.867,86
Serviço da Dívida a Pagar	17.842,52
Outras Operações	4.881,66
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	732.369,30
Banco Conta Movimento	128.426,91
Bancos Conta Vinculada	31.390,77
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	572.551,62

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	10.498,38
Vinculado em C/C Bancária	6.681,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	184.720,45
TOTAL	201.900,82

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	807.624,02	768.920,09	Financeiro	562.559,44	486.519,32
Disponível	775.653,17	732.369,30	Depósitos	29.956,02	56.503,08
Bancos Conta Movimento	198.499,82	128.426,91	Consignações	23.187,99	22.136,57
Bancos Conta Vinculada	62.067,31	31.390,77	Depósitos de Diversas Origens	6.768,03	34.366,51
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	514.817,46	572.551,62	Restos a Pagar	532.603,42	430.016,24
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	268,58		Obrigações a Pagar	532.603,42	430.016,24
Realizável	31.970,85	36.550,79			
Créditos a Receber	1.298,48	3.651,69			
Valores Pendentes a Curto Prazo	30.672,37	32.899,10			
Permanente	6.240.635,25	6.589.159,75	Permanente	170.791,55	175.245,58
Dívida Ativa	206.830,23	205.681,65	Dívida Fundada Interna	170.791,55	87.098,32
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	206.830,23	205.681,65	Débitos Consolidados		88.147,26
Realizável a Longo Prazo	252.983,27	189.554,77	Obrigações a Pagar		88.147,26
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	252.983,27	189.554,77			
Investimentos	5.456,43				
Imobilizado	5.775.365,32	6.193.923,33			
Bens Móveis e Imóveis	5.775.365,32	6.193.923,33			
Bens Imóveis	3.270.083,99	3.513.799,69			
Bens Móveis	2.505.281,33	2.680.123,64			
ATIVO REAL	7.048.259,27	7.358.079,84	PASSIVO REAL	733.350,99	661.764,90
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	6.314.908,28	6.696.314,94
TOTAL	7.048.259,27	7.358.079,84	TOTAL	7.048.259,27	7.358.079,84

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 209.129,55**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	5.827,03
Consignações	13.415,53
Obrigações a Pagar	189.886,99
TOTAL	209.129,55

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	807.624,02	768.920,09	(38.703,93)
Passivo Financeiro	562.559,44	486.519,32	76.040,12
Saldo Patrimonial Financeiro	245.064,58	282.400,77	37.336,19

OBS: O saldo patrimonial financeiro encontra-se divergente do resultado da execução orçamentária (R\$ 36.605,69), no valor de R\$ 730,50. Esta divergência é decorrente do cancelamento dos Restos a Pagar (fls. 105 dos autos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 282.400,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 37.336,19**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 245.064,58** para um superávit financeiro de **R\$ 282.400,77**.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	807.624,02	25.345,11	782.278,91
Passivo Financeiro	562.559,44	0,00	562.559,44

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	768.920,09	76.140,75	692.779,34
Passivo Financeiro	486.519,32	1.924,38	484.594,94

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	782.278,91	692.779,34	(89.499,57)
Passivo Financeiro	562.559,44	484.594,94	77.964,50
Saldo Patrimonial Financeiro	219.719,47	208.184,40	(11.535,07)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 208.184,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,70** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 11.535,07**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 219.719,47** para um **superávit financeiro** de **R\$ 208.184,40**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 230.552,69**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 209.129,55**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 21.423,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,91** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.548.637,55
Receita Orçamentária	7.584.704,91
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.112.321,81
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	148.389,17
Alienação de Bens - Mutações	33.332,00
Liquidação de Créditos	115.057,17
Despesa Efetiva	9.264.071,71
Despesa Orçamentária	7.548.099,22
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.112.321,81
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	396.349,32
Aquisição de Bens	381.049,07
Desincorporações de Passivos	15.300,25
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	284.565,84
Variações Ativas	234.921,08
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	165.797,60
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	68.392,98
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	730,50
(-) Variações Passivas	138.080,26
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	49.933,00
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	88.147,26
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	96.840,82
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	284.565,84
(+)Resultado Patrimonial-IEO	96.840,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	381.406,66
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.314.908,28
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	381.406,66
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.696.314,94

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	170.791,55	170.791,55
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	15.300,25	15.300,25
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	68.392,98	68.392,98
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	88.147,26	88.147,26
Saldo para o Exercício Seguinte	175.245,58	175.245,58

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	186.596,67	3,51	170.791,55	2,47	175.245,58	2,31

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	562.559,44
Consignações - Entrada	451.746,38
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	113.466,34
Restos a Pagar-Entrada	429.996,24
Outras Operações - Entrada	4.881,66
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	17.842,52
Consignações - Saída	452.797,80
Depósitos de Diversas Origens - Saída	85.867,86
Restos a Pagar - Saída	532.583,42
Outras Operações - Saída	4.881,66
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	17.842,52
Saldo para o Exercício Seguinte	486.519,32

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	202.784,01	26,37	562.559,44	73,16	486.519,32	63,27

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	206.830,23
Recebimento de Dívida Ativa	46.172,24
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	45.023,66
Saldo para o Exercício Seguinte	205.681,65

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.995,33	0,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.389,75	0,66
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.341,47	0,92
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	27.973,82	0,48
Cota do ICMS	1.657.656,92	28,71
Cota-Parte do IPVA	87.831,56	1,52
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.269,86	0,18
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	66,34
Cota do ITR	2.211,47	0,04
Cota do IPI s/Exportação (União)	19.232,13	0,33
Cota do IPI s/Exportação (União) não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	4.808,03	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.749,04	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	550,02	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	333,62	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.773.714,51	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.652.177,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.090.086,76
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.562.090,58

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	368.141,96
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	368.141,96

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.062.193,10
Administração Financeira referente ao Ensino Fundamental (12.122)	133.201,92
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.195.395,02

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 15 – Transferência de recurso do FNDE	2.072,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.072,57

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (fls. 65 dos autos)	114.608,94
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 15 – Transferência Recursos FNDE – R\$ 112.983,92, excluído o montante de R\$ 22.175,64 (fls 65 dos autos) referente à Despesa com Programas Suplementares de Alimentação pagos com este recurso = R\$ 90.808,28 22 – Transferência de Convênios – R\$ 16.992,19	107.800,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (ANEXO II, deste Relatório)	41.377,03
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	263.786,44

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	368.141,96	6,38
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.195.395,02	20,70
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.072,57	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	263.786,44	4,57
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	338.612,31	5,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	6.846,46	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.629.443,82	28,22
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.443.428,63	25,00
Valor acima do Limite (25%)	186.015,19	3,22

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.629.443,82** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 186.015,19**, representando **3,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	751.474,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.846,46
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	758.320,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	454.992,55
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	463.203,65
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	8.211,10

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 463.203,65**, equivalendo a **61,08%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	751.474,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.846,46
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	758.320,91
95% dos Recursos do FUNDEB	720.404,86
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	758.320,91
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	37.916,05

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	751.474,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 05, dos autos)	6.846,46
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 408, dos autos)	4.224,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com cobertura financeira (fl. 410, dos autos)	4.224,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	758.320,91

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 408, dos autos)	4.224,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 410, dos autos)	4.224,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (Anexo I), o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas exclusivamente com recursos oriundos do Fundeb (Especificação das Fontes de Recursos 18 e 19), totalizam R\$ 810.880,57, superando em R\$ 52.559,66 os Recursos oriundos do Fundeb (R\$ 758.320,91).

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com as fontes 18 e 19, ambas, relativas aos recursos oriundos do Fundeb, vindo a prejudicar a verificação e controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária, razão pela qual, evidencia-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 52.559,66 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (Fonte: Relatório nº 2.465/2009, dados informados em Resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009)	37.170,51
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	37.170,51

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Através da análise no Sistema e-Sfinge, foi verificado o DECRETO nº 53/2009 (fls. 113 dos autos) de 22 de abril de 2009, para abertura de crédito Adicional para utilização dos recursos do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior na importância de R\$ 37.170,51, fora do prazo estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Entretanto, não foi possível, certificar-se que além de abrir o crédito adicional, a despesa foi efetivamente realizada.

Razão pela qual, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 Abertura de crédito adicional, para utilização do saldo anterior dos recursos do FUNDEB, fora do prazo e ausência de caracterização da realização da despesa, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.586.844,30
Vigilância Sanitária (10.304)	10.445,40
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.364,33
Administração Geral (10.122)	232.724,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.843.378,63

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
* Despesas com Recursos de Convênios, Remuneração de Depósitos Bancários e Alienação de Ativos Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	547.802,41
Despesas do Fundo Municipal de Assistência a Saúde do Servidor (fls. 64 dos autos)	128.883,98
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (ANEXO III, deste Relatório)	15.186,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	691.873,36

*Deduzido pelo valor da Receita do Fundo Municipal de Saúde de Belmonte (fls. 404 a 405 dos autos)

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.843.378,63	31,93
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	691.873,36	11,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.151.505,27	19,95
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	865.847,47	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	285.657,80	4,95

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.151.505,27**, correspondendo a um percentual de **19,95%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.654.979,74
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.654.979,74

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	240.448,55
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	240.448,55

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	4.986,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.986,01

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.562.090,58	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.937.254,35	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.654.979,74	40,46
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	240.448,55	3,66
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.986,01	0,08
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.890.442,28	44,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.046.812,07	15,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.562.090,58	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.543.528,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.654.979,74	40,46
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.986,01	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.649.993,73	40,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	893.535,18	13,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.562.090,58	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	393.725,43	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	240.448,55	3,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	240.448,55	3,66
VALOR ABAIXO DO LIMITE	153.276,88	2,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
FEVEREIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
MARÇO	1.100,00	14.634,07	7,52
ABRIL	1.100,00	14.634,07	7,52
MAIO	1.100,00	14.634,07	7,52
JUNHO	1.100,00	14.634,07	7,52
JULHO	1.100,00	14.634,07	7,52
AGOSTO	1.100,00	14.634,07	7,52
SETEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
OUTUBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
NOVEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
DEZEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.774 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.584.704,91	126.536,67	1,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 126.536,67**, representando **1,67%** da receita total do Município (**R\$ 7.584.704,91**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	159.960,58	2,78
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.600.859,05	97,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.760.819,63	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	369.323,84	6,41
Total das despesas para efeito de cálculo**	369.323,84	6,41
Valor Máximo a ser Aplicado	460.865,57	8,00
Valor Abaixo do Limite	91.541,73	1,59

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 369.323,84**, representando **6,41%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.760.819,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.774 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
382.369,83	192.469,07	50,34

Fonte: Balanço da Câmara Municipal

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 192.469,07**, representando **50,34%** da receita total do Poder (R\$ 382.369,83). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.094/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(384.121,55)	(49.507,85)	334.613,70

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl 424 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009, **não foi alcançada**, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 1.094/2008 (LDO).

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.094/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	420.713,66	(57.028,83)	(477.742,49)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 424 dos autos)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009, **não foi alcançada**, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 1.094/2008 (LDO).

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.335.405,14	1.027.719,76	(307.685,38)
Até o 2º Bimestre	2.670.810,28	2.041.867,54	(628.942,74)
Até o 3º Bimestre	4.006.215,42	3.210.389,89	(795.825,53)
Até o 4º Bimestre	5.341.620,56	4.392.608,63	(949.011,93)
Até o 5º Bimestre	6.677.025,70	5.790.434,84	(886.590,86)
Até o 6º Bimestre	8.012.435,00	7.584.704,91	(427.730,09)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Belmonte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 665/2003, de 24/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar n.º202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de Controle Interno, foi nomeado inicialmente através da Portaria nº 299/03, em 11/11/2003, o Sr. Jair Antônio Giumbelli (cargo comissionado), sendo substituído, a partir do mês de junho de 2005, pelo Sr. Cristiano Balen, conforme informação prestada através do Ofício nº SCI 001/2005. Posteriormente, através da Portaria nº 134/2006, foi nomeado o Sr. Evandro Roceski (cargo comissionado).

Em 05 de janeiro de 2009, através da Portaria nº14/2009, foi nomeado o Sr. Adriel Piaseski para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno. (fls. 114 dos autos)

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Belmonte encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI N. 4.320/64

A.8.1.1 - Contabilização indevida, junto ao Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Anual de 2009, de Receita de Transferência para formação do FUNDEB (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo a Portaria Conjunta STN nº 3, de 14 de Outubro de 2008

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, que compõe o Balanço Anual do exercício de 2009 remetido pela Unidade à p.73 dos autos, registra indevidamente o repasse do IPI sobre Exportação pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os vinte por cento retidos automaticamente para compor o FUNDEB, deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

O Município deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre exportação a título de repasse do FUNDEB.

Referido registro evidencia o descumprimento a Portaria Conjunta STN n.03, que aprovou o Manual da Receita Nacional, aplicado a União, Estados e Municípios a partir da elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009, que assim dispõe:

As receitas que formam a base de cálculo para o FUNDEB deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas orçamentárias.

Os valores percentuais da arrecadação das receitas e aqueles retidos automaticamente das transferências, ambos destinados ao FUNDEB, serão registrados em conta contábil retificadora da receita orçamentária, codificada conforme orientações constantes no item 10.1 “Deduções da Receita” deste manual.

A Proposta Orçamentária conterá a classificação própria da receita com a apresentação da previsão bruta e as deduções para a formação do FUNDEB, ficando a despesa fixada com base no valor líquido da receita prevista.

A contabilidade manterá os registros distintos da receita arrecadada em contas abertas em cada ente da federação que representarão, respectivamente, a classificação da receita e a dedução correspondente (...)

A.8.2 - DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

A.8.2.1 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Belmonte, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Abertura de crédito adicional, para utilização do saldo anterior dos recursos do FUNDEB, fora do prazo, e ausência de caracterização da realização da despesa, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste Relatório);

A.2. Despesas realizadas no valor de R\$ 52.559,66 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (Item A.5.1.3.1);

A.3. Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º da Lei 1.094/2008 (LDO) (item A.6.1.1.1);

A.4. Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º da Lei 1.094/2008 (LDO) (item A.6.1.2.1);

A.5. Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.2.1).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

B.1. - Contabilização indevida, junto ao Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Anual de 2009, de Receita de Transferência para formação do FUNDEB (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo a Portaria Conjunta STN nº 3, de 14 de Outubro de 2008 (item A.8.1.1).

C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

C.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

C.1.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

C.1.2 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00217350**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM em ___/___/2010

Odinélia Eleutério Kuhnen
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ___/___/2010.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ___/___/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Belmonte

Competência 01/2009 à 06/2009

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	3.016.040,47	2.982.651,40	2.944.567,59
15- Transferência de Recursos do FNDE	118.798,44	117.935,94	115.348,32
18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.	463.203,65	463.203,65	452.859,99
19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras d	347.676,92	347.676,92	347.334,62
22- Transferências de Convênios: Educação	16.992,19	16.992,19	16.992,19
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	600.065,30	495.787,27	495.787,27

Especificação da Fonte de Recurso 15- Transferência de Recursos do FNDE

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	112.983,92	112.121,42	109.533,80
12- Educação	362- Ensino Médio	3.741,95	3.741,95	3.741,95
12- Educação	365- Educação Infantil	2.072,57	2.072,57	2.072,57

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função 22- Transferências de Convênios:

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	16.992,19	16.992,19	16.992,19

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Belmonte
 Competência: 01/2009 à 06/2009

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	1.217.342,93	1.137.489,07	1.125.933,07
12- Serviços de Saúde	27.926,01	27.926,01	27.926,01
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	306.025,71	305.121,51	303.708,58
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	165.000,00	32.549,01	32.549,01

24- Transferências de Convênios - Outros

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
10- Saúde	301- Atenção Básica	165.000,00	32.549,01	32.549,01

ANEXO II

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
0	1186	10/6/2009	JORACI MORÁS BURIN - EPP	240,10	240,10	VLR.QUE SE EMPENHA REF A 07 UND TELHA C/AM 6MM 2,44 X 1,10, DEST NA MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES JUNTO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROF JOAO REVERÉS CFE (Compra Direta Nº 577/2009).
0	1880	1/10/2009	ELSIO STOLARSKI	98,00	98,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇOS DE DESPACHANTE REF. 1º EMPLACAMENTO DO VEICULO KOMBI PLACA MGR 0566 A SERV. TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 855/2009)
0	1881	1/10/2009	ELSIO STOLARSKI	98,00	98,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇOS DE DESPACHANTE REF. 1º EMPLACAMENTO DO VEICULO KOMBI PLACA MGR 0546 A SERV. TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 856/2009)
0	2350	7/12/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	VLR EMPENHADO REF.01 UND SERVIÇO DESPACHANTE DEST. LICENCIAMENTO 2009, DO VEICULO MICRO ONIBUS PLACA MHX 6470, A SERV. DO TRANSPORTE ESCOLAR, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 1016/2009)
0	2358	7/12/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERV. DESPACHANTE DEST. LICENCIAMENTO 2009, DO VEICULO KOMBI PLACA MDW 3750, A SERV. DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 1024/2009)

534,10

534,10

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 122- Administração Geral

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
0	389	26/2/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	3.880,60	3.880,60	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE FEVEREIRO/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS. (APOSENTADORIAS)
0	630	23/3/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	3.880,60	3.880,60	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2009, DA PREFEITURA MUN. BELMONTE/SC, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS. (APOSENTADORIAS)
0	851	22/4/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	3.880,60	3.880,60	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO REF. APOSENTADORIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.
0	1083	21/5/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	4.171,59	4.171,59	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE MAIO/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.(APOSENTADORIAS)
0	1269	24/6/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	4.171,59	4.171,59	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 2009, DA PREFEITURA MUNIC.DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS. (APOSENTADORIAS)
0	1381	7/7/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	2.085,78	2.085,78	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO PARCIAL DE 13º SALÁRIO DE 2009, DA PREFEITURA MUN. DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS. (APOSENTADORIAS)
0	1443	23/7/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	4.171,59	4.171,59	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2009, DA PREFEITURA MUNIC.DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS. (APOSENTADORIAS)
0	2032	28/10/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	4.171,59	4.171,59	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO/2009 DA PREFEITURA MUN.DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS. (APOSENTADORIAS)
0	2155	24/11/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	4.171,59	4.171,59	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009 DA PREFEITURA MUN. BELMONTE/SC, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.(APOSENTADORIAS)
0	2213	26/11/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	2.085,81	2.085,81	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO REF. AO 13º SALÁRIO DE 2009, DA PREFEITURA MUN.BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.(APOSENTADORIAS)
0	2410	21/12/2009	DAIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS	4.171,59	4.171,59	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009, DA PREFEITURA MUN. DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.(APOSENTADORIAS)

40.842,93 40.842,93

ANEXO III – DEDUÇÃO SAÚDE

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Belmonte

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

descricaoFuncao: 10-
Saúde

SubFuncao: 122- Administração Geral

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	100	10/2/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	142,64	142,64	142,64	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE JANEIRO DE 2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.
0	149	26/2/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	280,66	280,66	280,66	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. FEVEREIRO/2009, SOBRE FOLHA PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS. (ADM SAÚDE)
0	247	23/3/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	277,95	277,95	277,95	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MARÇO/2009, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.
0	353	24/4/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	277,95	277,95	277,95	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S PATRONAL DO MÊS DE ABRIL/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DOS ASSOCIADOS, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	438	21/5/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	160,47	160,47	160,47	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MAIO/2009, DO FUNDO MUN.SAÚDE, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.
0	545	30/6/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	160,47	160,47	160,47	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JUNHO/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	617	24/7/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	160,47	160,47	160,47	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JULHO DE 2009, SOBRE

							FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE/SC, DOS ASSOCIADOS AO FUNDO, CFE DOCTOS.
0	714	28/8/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	167,74	167,74	167,74	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGTO DE SERVIDORES ASSOCIADOS, RELAT. AO MÊS DE AGOSTO/2009, CFE DOCTOS.
0	788	30/9/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	171,38	171,38	171,38	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL S/ FOLHA DE PAGTO DO MÊS DE SETEMBRO/2009, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	858	28/10/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	160,47	160,47	160,47	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE OUTUBRO/2009 S/FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	930	24/11/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	160,47	160,47	160,47	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGTO DE NOVEMBRO/2009, DO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	933	24/11/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	168,66	168,66	168,66	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGTO DO 13º SALÁRIO/2009, DO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	997	21/12/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	186,7	186,7	186,7	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL S/ FOLHA PAGTO DE ASSOCIADOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2009 DO FUNDO MUN. SAÚDE CFE DOCTOS.
				2.476,03	2.476,03	2.476,03	

SubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	364	28/4/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DO FIESTA PLACA MGT 2922, A SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 213/2009)
0	365	28/4/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DO VEICULO FIAT UNO PLACA MHB 4902, A SERV.

							DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 214/2009)
0	450	25/5/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DO VEICULO FIAT PALIO PLACA MEP 0103, A SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 268/2009)
0	451	25/5/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DO VEICULO FIAT DUCATO PLACA MAZ 7263 A SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 269/2009)
0	531	25/6/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DO CORSA PLACA CIS 1974, A SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 319/2009)
0	955	8/12/2009	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERV. DESPACHANTE DEST. LICENCIAMENTO 2009, DO VEICULO AMBULANCIA PEUGEOT/BOXER PLACA MHX 6430, A SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 510/2009)
0	98	10/2/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	109,51	109,51	109,51	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE JANEIRO DE 2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS. (PACS)
0	99	10/2/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	626,15	626,15	626,15	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE JANEIRO DE 2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.
0	150	26/2/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	306,77	306,77	306,77	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. FEVEREIRO/2009, S/FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS. (PACS E PSF).
0	151	26/2/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	615,51	615,51	615,51	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. FEVEREIRO/2009, S/FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS. (assist. méd. sanit.)

0	244	23/3/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	548,75	548,75	548,75	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MARÇO/2009, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.
0	245	23/3/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	111,51	111,51	111,51	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MARÇO/2009, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS. (PACS)
0	246	23/3/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	137,26	137,26	137,26	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MARÇO/2009, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS. (PSF)
0	354	24/4/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	116,02	116,02	116,02	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S PATRONAL DO MÊS DE ABRIL/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DOS ASSOCIADOS, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS. (PACS)
0	355	24/4/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	579,57	579,57	579,57	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S PATRONAL DO MÊS DE ABRIL/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DOS ASSOCIADOS, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	356	24/4/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	137,26	137,26	137,26	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S PATRONAL DO MÊS DE ABRIL/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DOS ASSOCIADOS, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS. (PSF)
0	435	21/5/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	678,98	678,98	678,98	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MAIO/2009, DO FUNDO MUN.SAÚDE, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.
0	436	21/5/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	131,96	131,96	131,96	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MAIO/2009, DO FUNDO MUN.SAÚDE, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.(PACS)
0	437	21/5/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	145,31	145,31	145,31	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE MAIO/2009, DO FUNDO MUN.SAÚDE, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.(PSF)
0	542	30/6/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	655,34	655,34	655,34	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JUNHO/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

							BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	543	30/6/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	150,00	150,00	150,00	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JUNHO/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS. (ACS)
0	544	30/6/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	149,50	149,50	149,50	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JUNHO/2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS. (PSF)
0	615	24/7/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	756,45	756,45	756,45	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JULHO DE 2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE/SC, DOS ASSOCIADOS AO FUNDO, CFE DOCTOS.
0	616	24/7/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	150,00	150,00	150,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JULHO DE 2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE/SC, DOS ASSOCIADOS AO FUNDO, CFE DOCTOS. (ACS)
0	618	24/7/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	149,50	149,50	149,50	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JULHO DE 2009, SOBRE FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE/SC, DOS ASSOCIADOS AO FUNDO, CFE DOCTOS. (PSF)
0	711	28/8/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	747,18	747,18	747,18	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGTO DE SERVIDORES ASSOCIADOS, RELAT. AO MÊS DE AGOSTO/2009, CFE DOCTOS.
0	712	28/8/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	150,00	150,00	150,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGTO DE SERVIDORES ASSOCIADOS, RELAT. AO MÊS DE AGOSTO/2009, CFE DOCTOS. (PACS)
0	713	28/8/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	149,50	149,50	149,50	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGTO DE SERVIDORES ASSOCIADOS, RELAT. AO MÊS DE AGOSTO/2009, CFE DOCTOS. (PSF)
0	785	30/9/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	789,16	789,16	789,16	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL S/ FOLHA DE PAGTO DO MÊS DE

							SETEMBRO/2009, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	786	30/9/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	150,00	150,00	150,00	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL S/ FOLHA DE PAGTO DO MÊS DE SETEMBRO/2009, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	787	30/9/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	149,50	149,50	149,50	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL S/ FOLHA DE PAGTO DO MÊS DE SETEMBRO/2009, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	859	28/10/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	767,28	767,28	767,28	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE OUTUBRO/2009 S/FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	860	28/10/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	150	150	150	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE OUTUBRO/2009 S/FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.(ACS)
0	861	28/10/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	149,50	149,50	149,50	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE OUTUBRO/2009 S/FOLHA DE PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.(PSF)
0	931	24/11/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	2.080,41	2.080,41	2.080,41	VLR.QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGTO DE NOVEMBRO/2009, DO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
0	996	21/12/2009	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	879,06	879,06	879,06	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL S/ FOLHA PAGTO DE ASSOCIADOS, REF. MÊS DE DEZEMBRO/2009 DO FUNDO MUN. SAÚDE CFE DOCTOS.
				12.710,94	12.710,94	12.710,94	
				15.186,97	15.186,97	15.186,97	